



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Referência: Processo: 46000.009023/2009-27
 Interessado: POUSADA TULIPANE LTDA
 Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a PAULUS HUBERTUS ANTONIUS VERHOOSÉL, de nacionalidade holandesa, para que este atuasse como investidor, requerido pela empresa POUSADA TULIPANE LTDA, em face do não cumprimento da exigência de documento, acarretando os efeitos do art. 2º da Resolução Normativa n. 74, de 9 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46000.009032/2009-18
 Interessado: POUSADA TULIPANE LTDA
 Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a WALTER SIMON DE BOEF, de nacionalidade holandesa, para que este atuasse como engenheiro agrônomo/investidor, requerido pela empresa POUSADA TULIPANE LTDA, em face do não cumprimento da exigência de documento, acarretando os efeitos do art. 2º da Resolução Normativa n. 74, de 9 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46000.011604/2009-29
 Interessado: STOLA DO BRASIL LTDA
 Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a FABRIZIO SANFILIPPO, de nacionalidade italiana, para que este atuasse como projetista, para que este atuasse como investidor, requerido pela empresa STOLA DO BRASIL LTDA, em face do não cumprimento da exigência de documento, acarretando os efeitos do art. 2º da Resolução Normativa n. 74, de 9 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Imigração.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
 Chefe de Gabinete
 Substituto

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a Portaria SPPE nº 34, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre procedimentos e parâmetros complementares para elaboração e execução de planos de trabalho relativos à execução de ações integradas do Programa Seguro-Desemprego pela rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007, no art. 11 da Resolução CODEFAT nº 563, de 19 de dezembro de 2007, e na Resolução CODEFAT nº 570, de 16 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos §§ 12 e 14 do art. 9º da Portaria SPPE nº 34, de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º
 § 12 Para cada item de despesa da proposta de trabalho, o proponente deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações de preços atualmente praticados no mercado, sendo admitida como fonte de cotação atas de registros de preços de órgãos públicos vigentes, propostas de fornecedores, bem como consultas por meio de sítios da Internet, utilizando-se o preço unitário médio das cotações para estimativa dos montantes de cada despesa.

§ 14 Para análise da distribuição dos recursos, a proposta de trabalho deverá vir acompanhada do Demonstrativo de Custos conforme modelo de que trata o Anexo II desta Portaria, constando registro das cotações de preços coletadas, demonstração do cálculo dos preços unitários médios, indicação das fontes de cada cotação e declaração formal assegurando a veracidade das cotações e disponibilidade dos documentos comprobatórios de cada cotação para eventual consulta pela SPPE/MTE."

Art. 2º Alterar o Anexo II da Portaria SPPE nº 34, de 2009, que passa vigorar conforme modelo anexo.

Parágrafo único. O modelo anexo de que trata o caput deste artigo está disponível na página do MTE, na Internet, no endereço eletrônico <http://www.mte.gov.br/sine/default.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EZEQUIEL DE SOUSA NASCIMENTO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 18/2009

PROCESSOS: 50301.000744/2008-73

Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, com sede na rua do Acre, nº 28, lojas e sobrelojas, Centro, Rio de Janeiro - RJ, contra a Decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em sua 247ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de julho de 2009, DECIDIU aplicar a essa empresa a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, com base no inciso LV, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por infringir o art. 3º da Resolução nº 525/2005-ANTAQ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 254ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de setembro de 2009, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado a sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, mantendo em todos os seus termos a decisão emanada pela Diretoria Colegiada desta Agência. Participaram da reunião o Diretor-Geral Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Aristarte Gonçalves Leite Júnior e a Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, de 22 de setembro de 2009.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
 Diretor-Geral - Relator

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
 BARBOSA
 Diretor

TIAGO PEREIRA LIMA
 Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 Em 31 de agosto de 2009

Nº 73 - PROCESSO Nº 50301.001794/2008-78
 A SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Nº 50301.001794/2008-78, instaurado em 15 de outubro de 2008, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000002-2008-SNM, decide por aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ANA MARIA PINTO CANELLAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.175, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007,

Considerando o Parecer Nº 403/2008 - CGAS/CONJUR/MT, adotado pelo Exm. Senhor Ministro dos Transportes que conclui que "a Diretoria Colegiada do DNIT é o órgão competente para editar ato normativo que dispense a realização de estudo econômico para obras de Infraestrutura de até 50 milhões de reais, inclusive aquelas executadas mediante a celebração de convênios com fundamento na alínea "i" do Art. 3º, da lei nº. 5.917/93,

Considerando a decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, conforme Relato nº. 110/2009, incluído na pauta do dia 15 de setembro de 2009, constante da Ata nº. 36/2009, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidos como de interesse social inadiáveis os investimentos na Infraestrutura, bem como, na operação dos serviços de transportes realizados nos seguintes portos fluviais do Estado do Amazonas:

PORTOS FLUVIAIS	INSERÇÃO NO PNV Nº
ALVARAÈS	176
ANAMÁ	178
ANORI	179
APUÍ - PRAINHA	180
JAPURÁ	196
RIO PRETO DA EVA	201
SILVES	203
ATALAIA DO NORTE	181
CAAPIRANGA	185
ENVIRA	191
JURUÁ	197
MARÁ	198
PAUINI	200
UARINI	205

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 2325/2005-502, instaurado a partir de denúncia da Câmara Municipal de Arraial do Cabo nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia que o denunciado MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO vem praticando irregularidades trabalhistas, notadamente no que concerne a meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2325/2005-502, em face da denunciada MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 2943/2008-502, instaurado a partir de denúncia sigilosa nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia que o denunciado CITA - COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. vem praticando irregularidades trabalhistas, notadamente no que concerne a cooperativa irregular;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2943/2008-502, em face da denunciada CITA - COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO